

RE: Esclarecimentos - Pregão Presencial nº 01/2020

Comissão de Licitação Sesi - CN <comissao.licitacao@sesi.org.br>

Seg, 25/05/2020 17:11

Para: Paulo Vinícius <paulo@grupok2.com.br>

Prezado Senhor Paulo,

Seguem os esclarecimentos às dúvidas suscitadas:

1. A cotação do Plano de Saúde, Auxílio Odontológico e Auxílio Funeral será de caráter obrigatório?

Resposta: Sim, cotação do Plano de Saúde, Auxílio Odontológico e Auxílio Funeral é obrigatória conforme Acordo Coletivo 2020 e ANEXO I – B Planilha de Custos e Formação de Preços – Mão de Obra.

2. A não cotação destes ensejará na desclassificação das empresas?

Resposta: Sim.

3. No Item 2 do Quadro Resumo “Materiais e Equipamentos” não é previsto a incidência dos impostos que ocorrem quando emitimos a NF. Questiono se esses materiais serão faturados de forma separada por meio de NF de remessa e se essa será válida para comprovação mensal de faturamento.

Resposta: Trata-se de contratação de empresa especializada em **prestação de serviços** continuados de limpeza, conservação, higienização, asseio e garçom **com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e todos os materiais, equipamentos e utensílios necessários para o desenvolvimento dos serviços de apoio** a serem executados no âmbito do SESI, assim sendo a empresa deverá incorporar ao seu custo de serviço prestado o valor do material. Haverá emissão de uma única Nota Fiscal serviços, pois este consubstanciará a sua principal atividade. Então, quando emitirem a nota fiscal de serviços mensal, a CFC fará às devidas tributações conforme o Regulamento do IR e do ISS.

De: Paulo Vinícius <paulo@grupok2.com.br>

Enviado: sexta-feira, 22 de maio de 2020 12:11

Para: Comissão de Licitação Sesi - CN <comissao.licitacao@sesi.org.br>

Assunto: Esclarecimentos - Pregão Presencial nº 01/2020

Bom dia,

Prezados Senhores,

Conforme prerrogativas descritas no Item 16 do Edital do Pregão Presencial nº 01/2020 apresentamos os seguintes questionamentos:

- A cotação do Plano de Saúde, Auxílio Odontológico e Auxílio Funeral será de caráter obrigatório? A não cotação destes ensejará na desclassificação das empresas?
- No Item 2 do Quadro Resumo “Materiais e Equipamentos” não é previsto a incidência dos impostos que ocorrem quando emitimos a NF. Questiono se esses materiais serão faturados de forma separada por meio de NF de remessa e se essa será válida para comprovação mensal de faturamento.

Obrigado desde já.

Att.,



Paulo Vinícius - Diretor Comercial
(61) 3597-1414 / 99636-5758